



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº Nº 011 DE 23 DE AGOSTO DE 2023, IMPLEMENTA INCENTIVO TEMPORÁRIO PARA ARMAZENAGEM DE PRODUTO SIDERÚRGICO, ORIUNDO DE IMPORTAÇÃO, COM O OBJETIVO DE EXPANDIR E MANTER O PORTIFÓLIO DE CARGAS OPERADAS NO PORTO PÚBLICO DE ITAJAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 17 da Lei Federal nº 12.815 de 05 de junho de 2013, art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 366 de 20 de dezembro de 2019:

CONSIDERANDO, que persistem os motivos gerais que culminaram com a criação da Resolução nº 11/23 desta Superintendência;

CONSIDERANDO, a necessidade de alteração e adequação da tabela de descontos;

CONSIDERANDO, que os valores praticados estão em dissonância com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção da competitividade do Porto de Itajaí;

CONSIDERANDO, a atual situação do Porto de Itajaí com sua baixa movimentação e que políticas públicas de incentivo acabam permitindo manter uma operação mínima no porto de Itajaí e que reflete no impacto social beneficiando os trabalhadores portuários;

CONSIDERANDO, que a área primária do Porto de Itajaí deve ser área de somente passagem de cargas a fim de dar maior volume a ser operado e, portanto, deve haver limitação do tempo de permanência em razão do benefício concedido.

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução 11/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Implementar incentivo temporário para utilização de áreas cobertas e descobertas para armazenagem de produto siderúrgico oriundo de importação, com o objetivo de expandir e manter o portfólio de cargas operadas no Porto Público de Itajaí, aplicando se os descontos



no âmbito da Estrutura Tarifária Padronizada do Porto de Itajaí, vigente a partir de 02/06/2022¹, conforme estabelecidos abaixo:

NÚMERO	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	NOVA TARIFA COM IMPOSTOS (R\$)
51	5	Tabela	Utilização de Armazéns	1	Áreas cobertas:	
52				1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	
53				1.1.1	No primeiro período de 15 dias, ou fração: (por dia 0,0066%).	0,10% - CIF
54				1.1.2	No segundo período de 15 dias, ou fração: (por dia 0,0086%).	0,13% - CIF
55				1.1.3	No terceiro período de 15 dias, ou fração: (por dia 0,013%).	0,20% - CIF
56				1.1.4	No quarto período de 15 dias, ou fração: (por dia 0,017%).	0,26% - CIF
57				1.1.5	A partir do 61º dia, inclusive, passa-se a cobrar a tarifa convencional ao dia conforme tabela	
72				5	Tabela	Utilização de Armazéns
73	2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:				
74	2.1.1	No primeiro período de 15 dias, ou fração: (por dia 0,0066%).	0,10% - CIF			
75	2.1.2	No segundo período de 15 dias, ou fração: (por dia 0,0086%).	0,13% - CIF			
76	2.1.3	No terceiro período de 15 dias, ou fração: (por dia 0,013%).	0,20% - CIF			
77	2.1.4	No quarto período de 15 dias, ou fração: (por dia 0,017%).	0,26% - CIF			
78	2.1.5	A partir do 61º dia, inclusive, passa-se a cobrar a tarifa convencional ao dia conforme tabela				



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 2º Para fins de controle operacional, e para cálculo de faturamento, o computo da data da armazenagem dos processos terá início no efetivo desembarque do primeiro item/carga de cada processo.

Art. 3º Fica fixado o prazo de 45 dias para retirada total de cada processo após sua devida nacionalização junto aos órgãos intervenientes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º O incentivo temporário disposto terá vigência de 120 dias e, entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 17 de abril de 2024.


Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí


Ronaldo Camargo Souza
Diretor-Geral de Administração e
Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE ITAJAI



Exposto em



Prot. n.º 180424
Recebido em 17 de 31 de maio de 2024

Porto
Itajaí

Recebido [Signature]

Art. 2º Para fins de cálculo de responsabilidade, o prazo de prescrição é contado a partir da data de conhecimento do fato gerador, independentemente de qualquer interrupção ou suspensão do processo.

Art. 3º Para efeito de prazo de prescrição, o prazo de 90 dias para a apresentação da defesa é contado a partir da data de publicação da decisão.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º O presente instrumento produzirá efeitos a partir da data de publicação.

Registre-se, publique-se e compare-se.

Itajaí, 17 de maio de 2024.


Roberto Carneiro Souza
Diretor-Geral de Administração e
Finanças


Paulo Sérgio de Jesus
Superintendente do Porto de Itajaí